

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H35
 SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 554/69

OBJETO — Empreitada

AUDIÊNCIAS

14/10/69 às 14,00hs

Revelig

CIS

Spindler

CS

RECTE — Juraci Correia da Silva

ARQUIVADO

RECDO. — Emiliene Azevedo Artiaga

ARQUIVADO

NCr\$ 135,90

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho

do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

[Signature]
 Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Colônia, Juraci Correia da Silva

(Reclamante)

Empreiteiro, casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

maior, residente no setor Pedro Ludovico, na rua Av. Batafogo, digo,

Batafogo, q. 112, lote 16 (Residência)

Portador da C. P. - N.º 50.590, Série 1548 e apresentou a seguinte reclamação

contra Emiliana Agostinho Artiga

(Reclamado)

domiciliado na Rua 88, nº505, setor Sul, neste. (Rua e Número)

ADMISSÃO : 2/3/69

DISPENSA : 2/3/69, data de término da empreitada.

SALÁRIO : NC180,00 valor da empreitada.

PAGAMENTO : atérmino de serviço.

Pede:

O saldo relativo ao serviço feito,
pois recebeu apenas NC44,10, no valor de.....NC135,90

17

Assim sendo, pede que seja notificado o Recto. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

CHEFE DE SECRETARIA

X *Juraci Correio da Silva*
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiania, 17 de junho de 19 69
X Chefe de Secretaria: *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ilmo. Sr^a.

Emiliana Azevedo Artiaga
Rua 88, nº505, setor Sul.

N E S T A .

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Juraci Correia da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 14,00 (quatorze) horas do dia 14 (quatorze) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de junho de 1969

~~Secretaria~~

Certifico que em 01 de agosto de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado nº 39.794
Goiânia, 01 de agosto de 1969
Calígula Junior

b.p.4
M

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 554 / 69.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belox~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Juraci Correia da Silva contra Emiliana Azevedo Artiaga, relativa a empreitada

no valor de NCr\$ 135,90

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por este foi confirmado os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

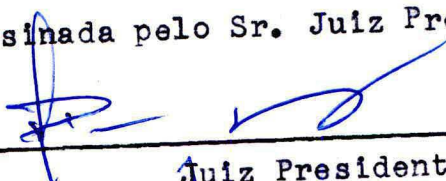
CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso - quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

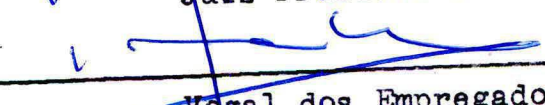
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada

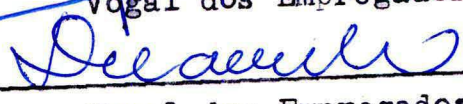
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal representante dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 135,90, quantia esta sujeita a correção monetária nos termos do Decreto-Lei, n. 75, de 21 de novembro de 1966 e mais as custas no valôr de NCr\$ 13,28. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.



Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Goiânia - Goiás

~~Pelo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 22 de outubro de 1969

Ilmo. Sra.

Emiliana Azevedo Artiaga

Rua 88 nº 505 - Setor Sul - Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 14 de outubro de 1969, na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Juraci Correia da Silva

e cujo inteiro teor consta de

~~o seguinte:~~ é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o Vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$135,90, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Dec. Lei 75, de 21/11/66 e mais as custas no valor de 13,28. Cordiais saudações + NCr\$0,10 de guia.

Anna de Barros Almeida
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 30 de outubro de 1969 foi expedida a notificação da sentença de fls. pelo registrado nº 40.169 c/AR. Goiânia, 30 de outubro de 1969. *Antônio Zulus*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado

40.169

Procedência

Data do registo

30

de

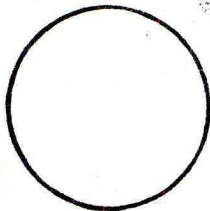
10

de 19

69

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em

3

de

11

de 19

69

O DESTINATÁRIO

Esinaldo Rodrigues

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão Proc. 554/69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA POSTAL - 120

GOIÂNIA-GO.

20

11 E

Estimada Pastora

7
Aval

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 13 / 11 / 69, decorreu o prazo
de 10 dias, para o processo papéis de
Recursos de A. Antiqua e Per. n. 170
Goiania, 15 de Janeiro de 1970

Amo Roberto Fleury
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, são conclusos os presentes autos, ao
Sen. Presidente.

Goiania, 15 de Janeiro de 1970

Amo Roberto Fleury
Secretário

Espeça o mandado exequatório.
Em 15/01/70
[Assinatura]

Cálcúlo

Correção

$135,90 \times 1,132 = 153,83$

Juros

$J = \frac{135,90 \times 6 \times 7}{1.200} = 4,75$

Total do recte. \longrightarrow 158,58

Juros

$J = \frac{135,90 \times 6}{1.200}$

Costas

Ação \longrightarrow 13,28

Execução \longrightarrow 2,10

Diligência \longrightarrow 3,00

18,38

Total a pagar \longrightarrow 176,96

Goiânia, 26 de janeiro de 1970

Parreiros Roberto Remy
CHEFE DA SECRETARIA DA J. C. J.
DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de notificar a reclamada-executada Emiliana Azevedo Artiaga, do mandado de citação e penhora, expedido pela / Secretaria desta Junta, porque a mesma transferiu sua residência para a cidade de Anápolis - GO, à rua Leopoldo de Bulhões, n. 444.

Goiânia, 18-3-70.

[Handwritten signature and scribbles over the text]

Of. de Justiça

Fato

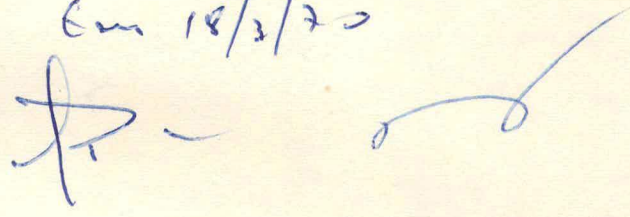
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Senr. Presidente.

Goiânia, 18 de Março de 1970

Arneiro Roberto Fery
Secretário

Expedio precatório
p/ a lhm. Junta de Anápolis.
Em 18/3/70



Fe 9/10

CARTA PRECATÓRIA expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis - Goiás.

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis-Goiás, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta seja de pertencer que nos autos/ do PROCESSO Nº JCJ-554/69, entre partes, RECLAMANTE-Juraci Correia da Silva e RECLAMADO-Emiliana Azevedo Artiaga, consta o seguinte:

FLS. 8 - "Expedir precatório p/ a MM. Junta de Anápolis."

Em 18/3/70. As) Herácito, digo, Herácito Pena Júnior.

FLS. 5 - "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos vencidos, a favor dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 135,90, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Dec. Lei 75, de 21/11/66 e mais as custas no valor de NCr\$ 13,28 + NCr\$ 0,10 de guia."

As) Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza. Chefe de Secretaria.

FLS. 7v. - " CÁLCULO - CORREÇÃO: $135,90 \times 1,132 = 153,83$.

JUROS: $J = \frac{135,90 \times 6 \times 7}{1.200} = 4,75$. TOTAL DO RECTE. : 158,58. CUSTAS

AÇÃO: 13,28 - EXECUÇÃO: 2,10 - DILIGÊNCIA: 3,00. 18,38. TOTAL A PAGAR: NCr\$ 176,96.

Tendo o reclamado - Emiliana Azevedo Artiaga - domicílio à rua Leopoldo de Bulhões, nº 444, nessa Cidade, mandei expedir a presente Carta, por via da qual DEPRECO a V. Exa. que exarado nela e Cumprase, determine a citação do reclamado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 179,96 correspondente ao principal, custas e custas executivas, cujo inteiro teor acima consta.

Secretaria da JCI de Goiânia, em 03 de abril de 1.970.

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Oficial de Justiça PJ-4, datilografuei e eu, Herácito Pena Júnior, Chefe de Secretaria subscrevi.

Herácito Pena Júnior.

Juiz Presidente.

01/04/70

CARTA RECLAMATÓRIA expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás - em 12 de abril de 1970, em virtude do MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás -

REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Vossa Excia. para que seja expedida a notificação da sentença de fls. 134, de 8 de abril de 1970, em nome de Anselmo de Azevedo Artiga, em nome de seu honorário advogado, Sr. [nome], de pertencer que nos autos do processo nº 10.123/70, entre partes RECLAMANTE: [nome] e RECLAMADO: [nome].

Para tudo
[assinatura]

Fls. 8 - "Expedir processo p/ a MM. Junta de Anapolis."
Em 18/3/70. As) Heráclito, digo, Heráclito Penna Junij

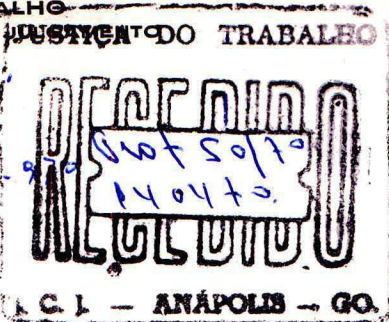
Certifico que em 8 de abril de 1970 foi expedida a notificação da sentença de fls. 134 pelo registrado postal nº 26.134 em Goiânia, 8 de abril de 1970
[assinatura]
Chefe da Secretaria

Fls. 24 - "CÁLCULO - CORRIGIDO: 135,90 x 1,132 = 153,83.
Juros: 7 = 135,90 x 6 x 7 = 57,75. TOTAL DO RECLT.: 153,88. CUSTAS 1.200
AÇÃO: 13,28 - EXECUÇÃO: 2,10 - DILIGÊNCIA: 3,00. 18,38. TOTAL A PAGAR: NCR\$ 176,96.

Tendo o reclamado - Emiliana Azevedo Artiga - domicílio à rua Leopoldo de Bulhões, nº 444, nessa cidade, mandei expedir a presente Carta, por via da dual DEPRECO a V. Excia. que exarado nela o cumprimento, para pagar em 48 horas, ou se, determine a citação de reclamado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCR\$ 176,96 correspondente ao principal, custas e custas executivas, cujo ím- teiro teor sem as custas.

ATA JUNTA
[assinatura]
[assinatura]

Reclito Leon
A., emp. 22
Anápolis, 14-4-70
P. Fleury



CARTA PRECATÓRIA expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis - Goiás.

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis-Goiás, ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta heja de pertencer que nos autos do PROCESSO Nº JCJ-554/69, entre partes, RECLAMANTE-Juraci Correia da Silva e RECLAMADO-Emiliana Azevedo Artiaga, consta o seguinte:

FLS. 8 - "Expedir precatório p/ a MM. Junta de Anápolis."
Em 18/3/70. As) Herácito, digo, Herácito Pena Júnior.

FLS. 5 - " RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, vencido o Vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 135,90, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Dec. Lei. 75, de 21/11/66 e mais as custas no valor de NCr\$ 13,28 + NCr\$ 0,10 de guia."

As) Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza. Chefe de Secretaria.

FLS. 7v. - " CÁLCULO - CORREÇÃO: 135,90 x 1,132 = 153,83.
JUROS: J= $\frac{135,90 \times 6 \times 7}{100} = 4,75$. TOTAL DO RECTE. : 158,58. CUSTAS 1.200

AÇÃO: 13,28 - EXECUÇÃO: 2,10 - DILIGÊNCIA: 3,00. 18,38. TOTAL A PAGAR: NCr\$ 176,96.

Tendo o reclamado - Emiliana Azevedo Artiaga - domicílio à rua Leopoldo de Bulhões, nº 444, nessa Cidade, mandei expedir a presente Carta, por via da qual DEPRECO a V.Exa. que exarado pela o Cumprase, determine a citação do reclamado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 179,96 correspondente ao principal, custas e custas executivas, cujo inteiro teor acima consta.

Secretaria da JCJ de Goiânia, em 03 de abril de 1.970.

Eu, _____, Oficial de Justiça PJ-4, datilografar e eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Chefe de Secretaria subscrevi.

Heracito Pena Junior.
Juiz Presidente.



3
2

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR PAULO PENNA ALVARENGA, Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Anápolis

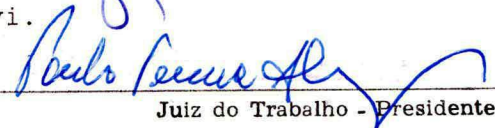
MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de JURACI CORREIA DA SILVA
, em seu cumprimento notifique EMILIANA AZEVEDO ARTIAGA
, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
NCR\$ 176,96., correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão no
processo JCJ- Goiania-554/69, cujo inteiro teor é o seguinte:--

"Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por maioria
de votos, vencido o Vogal dos Empregados, julgar procedente a recla-
mação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a im-
portancia de N.º 135,90, quantia esta sujeita a correção monetária, nos/
termos do Dec. Lei 75, de 21/11/66 e mais as custas no valor de N.º - -/
13,28 + N.º 0,10 de guia "CALCULO" Calculo-fls. 7v. Correção : 135,90 x 1,132
= 153,83. Juros: J-135,90 x 6 x 7 = sobre 1.200, igual 4,75. Total do Rec-
te. N.º 158,58. Custas. Ação 13,28- Execução : 2,10- Diligencia: 3m00 18,38.
Total a pagar : N.º 176,96." DESPACHO: "Expedir precatória p/ a MM. Junta
de Anápolis. Em 18/3/70. Heracito Pena Junior." DESPACHO: "Cumpra-se. A-
nápolis, 14-4-70. P.P. Alvarenga".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Anápolis, 15 de abril de 1970.

Eu, , Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.



Juiz do Trabalho - Presidente

Paulo Penna Alvarenga
Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Anápolis

Enderêço do executado:
R. Leopoldo de Bulhões, 444
Mod. 27

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à Rua Leopoldo de Bulhões, 444, e sendo aí, notifiquei a executada Emiliana Azevedo Artiaga, que ficou ciente de todo o conteúdo do presente mandado e recebeu contra fé.

Emiliana Azevedo Artiaga

Anápolis, 4 de maio de 1.970

Antônio Vidigal
Antônio Vidigal

Oficial de Justiça-Designado

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé decorrido prazo de (48) quarenta e oito horas, não tendo a executada nomeado bens à penhora e nem pago a importância retro, me dirigi a Residência da executada para proceder à penhora. Certifico que nesta oportunidade a mesma efetuou o pagamento da importância constante do mandado ou seja de R\$ 176,96 (cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos).

Anápolis, 07 de agosto de 1.970.

Antônio Vidigal
Antônio Vidigal

Oficial de Justiça-Desig.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Presidente.

Anápolis, 07 de agosto de 1970.

Antônio Vidigal
Antônio Vidigal

Chefe de Secretaria-Substº

*Resolve-se ao L. H. Juiz
deprante, quanto ao depósito de
importância em C. E. Federal, e nome da
penha L. 2. Justa. Anápolis, 10-8-970
S. P. Vidigal*

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL DE GOIÁS
CARTEIRA DE DEPÓSITOS

7
2

PREENCHA AS LINHAS PONTILHADAS ABAIXO:

PARA DEPÓSITO NA CADERNETA N.º 969

EM NOME DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

ENTREGO A QUANTIA DE cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos-proveniente C.Prec. 50/70, proc.JCJ-Goiania 554/69)

CR\$ 176,96.

ASSINATURA Junta de Conciliação e Julgamento Anápolis Ch.Secretaria-Substº

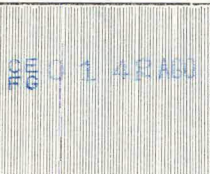
ENDEREÇO Rua Rui Barbosa, 100- s/6

CARIMBO
RECEBIDO

JUR. Cr\$

EXC. Cr\$

ESCRITURÁRIO	DATA	DEPÓSITO	SALDO	OPERAÇÃO	N. CONTA
		014860 12	176,96R4		



do proc. principal

5/15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n. JCJ-S-52/70

Anápolis - Goiás

Em 13 de agosto de 19 70

P. J. - JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	<u>17/8/70</u>
Folia	<u>8</u> N.º <u>2155</u>
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Exmo. Sr. Presidente,

Remeto a V. Excia, cumprindo determinações do MM. Juiz Presidente desta Junta a Carta Precatoria expedida nos autos proc. JCJ -GOIANIA-554/69, de reclamação entre partes: Juraci Correia da Silva, Recte. e Emiliana Azevedo Artiaga, devidamente cumprida.

Ao ensejo, apresento a V. Excia.

Atenciosas saudações.

Antônio Vidigal
Chefe de Secretaria-Substº

Exmo. St.
MM. Juiz Presidente da J.C.J.
GOIANIA

5
16

RECEBIMENTO

Aos dez de agosto de 19 70

recebi estes autos.

O Chefe de Secretaria [assinatura]

REMESSA

Nesta data remeto estes autos ao M.M.
Juiz Presidente da J.C.J. Goiania

Aos treze de agosto de 19 70

O Chefe de Secretaria [assinatura]

REMETIDOS

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos reme-
tidos p. o Sr. J. C. J. de Goiania

Goiania, 17 de 8 de 19 70

[assinatura]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 19 de 8 de 19 70

[assinatura]
Secretário

J. aos autos, dando-se ciência ao reclamante
de que a carta precatória executória foi cum-
prida.

Goiania, 24/ agosto/1970.

[assinatura]

695/70

27 agosto 70

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado, pelo presente, a comparecer à esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de receber a importância executada em processo de nº J.C.J. 554/69, em que V. Sa. atua como reclamante e Emiliana Azevedo Artiaga, reclamado.

Atenciosas saudações.


Chefe de Secretaria.

Certifico que em 8 de Setembro de 1970
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 27.101
Goiânia, 8 de Setembro de 1970


Chefe da Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

JURACI CORREIA DA SILVA;

Rua Av. Botafogo, q. 112, lote 16- Setor Pedro Ludovico.

Nesta.

XXXXXXXX

8
~~8~~

Meu Sr. Juiz Presidente:

Cabe-me informar a V. Exa. que o neto comparecer a esta Secretaria e solicitar que fosse provido o levantamento de importância que se encontra em depósito na Caixa Econômica Federal, conforme guia de depósito em fr. 7 retos. Concluído, neste ato, e assinado, considero a V. Exa.

CONCLUSÃO

Neste ato, fez conclusão as presentes autos ao Sr. Presidente.

Local, 9 de agosto de 1971

[Handwritten Signature]

Secretário

Autógravo o levantamento da quantia recolhida à Caixa Econômica Federal.

09-8-71
[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Juraci Correia da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Emiliana Azevedo Artiaga (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 176,96 (cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) relativa ao Proc. JCJ.nº 554/69

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Juraci Correia da Silva
RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiânia, 13 de agosto de 1971

Alcides Salto Rêgo
Secretário

709
[Signature]